

Fado administrativo sacramental por cinco  
 milhetas achando se por tanto esta villa  
 no entanto precisas e breves porino indico  
 que representando nos ao Prefeito este requ  
 rimento ao Sr. Pr. para que mandasse au  
 tno Paracho figuado suprido esta falta  
 Constituiu o Sr. J. de 9 de Julho de 1835. O Sr. de 11  
 mandado Prado entrou indico. A Sr. de  
 obrar deo que se devia officio de Director  
 ao Sr. Pr. aprovado. Deputados ta  
 nos requerimentos pedida later de  
 nos informas aduic. eoutro pa inform  
 ao Sr. Pr. de 15 de Maio de 1835. O Sr. de 11  
 em Francisco de Paula de 11 de Maio de 1835  
 que usou

Manoel de Toledo Silva  
 Jose das Pintas  
 Elias de Almeida Prado  
 Antonio de Almeida Lima  
 Bento de Moraes

Sessao ordinaria de 9 de Julho de  
 1835. Pr. de Paulo Toledo

Atenta a Sessao em cinco de Junho de 1835  
 em casa do Sr. Pr. de Paulo Toledo, e de Sr. Pr.  
 Silva porino foi multado. Lida expressa a  
 auto de multado. A Sr. de 11 de Julho de 1835  
 desta foi abomano deo auto de multado  
 de abomano deo auto de multado. A Sr. de 11  
 porinamente representado deo porino qd  
 he seguinte sobre o multado de Sr. Pr.  
 desta de 11 de Julho de 1835. O Sr. de 11  
 porino no Porto de mar pondera no  
 ter figurado, e que com mais hum  
 figurado de figura de figurado porino

est comisso a cha que sedere deliberar ager  
fuerit tunc signum 2.º participio est  
fuerit tunc perens de Cassino na Detra  
de de San Carlo, em que a Comissão  
comfama. 3.º que sendo chamado para  
dar posse adha datur na Raina alho no  
afor por a cha que o lugar sua cha e  
expido por Proprietario antigo, que foi  
datur fora e todos sobre informaçoes  
do Fiscal e pto que se responde  
que o cha como dicit, que asin dera  
prohiber todos adha que e datur  
e que os datur deo alcazados abruptici  
alcazados. O datur e datur a datur que  
a datur e datur datur Comissão sua mult  
tudo adha Proprietario todos adha que  
adha na em datur. 4.º que tempo  
estor tempo e datur datur de datur  
como se foi datur e datur em que  
nada se datur datur. 5.º que sendo  
se deliberado pela Comissão para chamar  
afor a actual Proprietario para receber  
o datur e datur na se por ignorar de datur  
nada se datur e datur e datur, e datur  
nada se ponderaçoes que se adha  
ppto a Comissão datur e datur que e datur  
de datur sendo datur datur  
gado de datur, e datur datur e datur  
e datur e datur de datur que e datur  
e datur e datur portanto que e datur  
Fale datur e datur por datur  
em a datur e datur e datur  
datur e datur e datur e datur



Deixei que o Officio do Fiscal desta que se  
assimile ao seu de Lourenço Gomes com a  
do do Camarão que informo nesta cu  
no. 8º que na fabricação do Camarão de Lu  
nambahy no tempo passado deveu ser por  
Fiscal Lourenço de Lencina este offi  
cio do Subdelegado para ser emittido  
em cluzivel para ser cuje seguinte he  
he passivel de encubir sobre isto que de  
he respondendo que procure informar se do  
mesmo Inspector ytao bem do Vizinho do  
Camarão não feito por que sendo anno de  
nome que simmendo infante puzer o  
muita recordaduro de liquente. sobre  
Officio do Fiscal de Lourenço de Lencina do  
estio unguem determino que ebemend  
moie com brevidad a organisaçao do  
fundo de exaissão al. abemend e de fene  
er que de he respondendo que a the agora de  
no the ultimado dita organisaçao por  
indolencia do fuzer de Lourenço  
de abemend the ter offiçado emittor en  
que a tal respeito que se illa mta ale  
gias ter no de fuzer a quem que  
ainda não deuo o alitamento do fuzer  
do, do Officio de Officiair inferior  
para pelo organisaçao que quando a  
ainda não deuo as illa. Lourenço  
tempo de illa Lourenço emittor en  
indolencia do de fuzer que ter no  
a Camarão feito id he fuzer que ainda  
foram unisio para deliberar o que

Boa

Comissar, e quem amoneste succeder a respeito  
 dos Quardos Pulverais que tendo esta villa  
 cisco Districto do Spir de Par de dal  
 invidios o Alitamento, e quem por isto tao  
 bom apoio della Officia atal respeito,  
 e quem delle remitta a boque do Officio  
 de sua 2.<sup>a</sup> Cella sim que no surmado  
 Officio de conselle a sua 2.<sup>a</sup> de abanca  
 poder amover intendere euid or a  
 theoriadar boair Ofiçando ter si  
 vilmente e exigindo della de algum de  
 uerem mente principalm. aquelles ceizer  
 que tem relevos euid abanca, por que  
 tendo elle escripto ao Spir de Par de dal  
 quora do Lurido Luis Cartano de sua  
 Paiz euda respondendo a spiris que include  
 ordenar os Off. Constituciones, e de felle de  
 1845 - Jur. de Par Pinto - Olin de Almeida  
 Cada intruio indisciplinada eprova e  
 iento a dinta artigo que piam adinda e  
 requerimento do Senhor Elborair omuano  
 Senhor Elborair sabu para dar amoneste  
 de sair offiçis para e de spiris. Logo dei  
 requerimento do Sr. el desta pedindo se  
 pape de de ordenada para elborair  
 etro bar para ser pape or alaguis de  
 dilla de ser seruir. O Senhor elborair me  
 de dar que estando a frequencia de luroio  
 itou spis de ser ferrele que se piam colhe  
 feito para a prouder unidita nomina  
 em a prore. Tichuan a derra e  
 proreia de luroio de luroio de luroio que  
 euid of. Manoel de Toledo Silva  
 Antonio de Almeida  
 Jose de Par Pinto

Bento e Manoel d'Almeida  
Lia de Almeida Couto

Luiz de Almeida Couto  
João de Almeida Couto  
Tales

Atta e Liasa em cinco volumes  
Liberando com carta e outro Bando  
em 1875 e outro ditos por João  
Tado. Liasa expone a esta da carta  
d'Atta. Tomando por fundamento do  
Juris de Per da Liasa curada do  
outro Bon Jesus e Presunção  
de Deus Bernardino Xavier e Fran  
cois e outros da ditos, que foram  
d'Atta por Edital. A comarca  
de apresentadas no processo que he o  
seguinte sobre a Relatoria do Fiscal  
do Capitulo de Santa Barbara almeida  
he depreciação que se fizeram  
de mudada ao Promotor para a ver  
das as nullas. Sobre o por tempo  
do Fiscal requerer ter a ver  
requerido a elle que elle em nome  
Primeiro esta no como nullas de  
incipio que he prohibido pelo  
tutor e ditos. A comarca he de  
cer que a vista do termo de comarca  
sabe que existe nesta Comarca para  
do pelo dono do ditos que a ditos  
tra adito Primeiro eja comarca  
no feita com alameda, eja comarca  
pello officio do Jo. Primeiro ditos desta  
Primeiro ditos e ditos Primeiro  
e ditos de 1872. (marginal) de  
dita que alameda e ditos de